



DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal.

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.ipu.ce.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 883683-2021

E-mail: gabinete@ipu.ce.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Praça Abílio Martins, S/N, Centro, Ipu/CE

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Ipu



Assinado eletronicamente por:
Francisco Josemar Pereira Peres
CPF: ***.090.373-**
em 01/06/2023 17:07:55
IP com n°: 192.168.3.80
www.ipu.ce.gov.br/diariooficial.php?id=792

SUMÁRIO

LEIS E ATOS NORMATIVOS

- ✦ LEIS MUNICIPAIS: 575/2023 - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 538/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- ✦ LEIS MUNICIPAIS: 576/2023 - DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, EQUIPARANDO-O AO SALÁRIO MÍNIMO DEFINIDO PELO GOVERNO FEDERAL NO MESMO ÍNDICE E MESMA DATA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



GABINETE DO PREFEITO - LEIS E ATOS NORMATIVOS - Leis Municipais: 575/2023

LEI Nº 575/2023

Ipu/CE, 01 de junho de 2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 538/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPU, Estado do Ceará, **ROBÉRIO WAGNER MARTINS MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º No processo administrativo de concessão de benefício de aposentadoria pelo RPPS, nas formas previstas na Lei Complementar Municipal nº 538/2022, de 29 de junho de 2022, após a publicação do ato de aposentadoria, será garantido ao servidor público o afastamento de suas funções percebendo a remuneração constante no referido ato, ficando a cargo do RPPS o custeio da remuneração do servidor afastado.

Parágrafo Único: O RPPS arcará com as despesas provenientes dos afastamentos dos servidores públicos de funções em razão da publicação de ato de aposentadoria na vigência da Lei Municipal nº 248/2009, de 20 de outubro de 2009, bem como da Lei Municipal nº 503/2021.

Art. 2º No processo administrativo de concessão de benefício de pensão por morte, na forma prevista na Lei Complementar Municipal nº 538/2022, de 29 de junho de 2022, após a publicação do ato de pensão, será garantido aos dependentes do servidor público falecido, o pagamento de pensão provisória na importância de 70% (setenta por cento) do valor total previsto no ato até a sua homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, ficando a cargo do RPPS o seu custeio.

§ 1º Após a homologação do ato de pensão pelo Tribunal de Contas do Estado, os dependentes do servidor falecido serão restituídos na totalidade do valor da pensão constante no ato, a contar das datas previstas no art. 20 da Lei Complementar nº 538/2022, de 29 de junho de 2022.

§ 2º Na hipótese de o Tribunal de Contas do Estado não homologue o ato de pensão, reconhecendo que os dependentes não fazem jus ao benefício, caberá ao RPPS tomar as medidas necessárias para se restituir do valor pago a título de pensão provisória.

Art. 3º Revoga-se o disposto no art. 25, da Lei Complementar Municipal nº 538/2022, de 29 de junho de 2022, bem como todas as disposições legais vigentes em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipu (CE), aos 01 de junho de 2023.

ROBÉRIO WAGNER MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO - LEIS E ATOS NORMATIVOS - Leis Municipais: 576/2023

LEI Nº 576/2023

Ipu/CE, 01 de junho de 2023

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, EQUIPARANDO-O AO SALÁRIO MÍNIMO DEFINIDO PELO GOVERNO FEDERAL NO MESMO ÍNDICE E MESMA DATA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPU, Estado do Ceará, **ROBÉRIO WAGNER MARTINS MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reajuste aos servidores que percebem menos que 1 (um) salário mínimo vigente do país, **equiparando-o ao salário mínimo definido pelo Governo Federal no mesmo índice e mesma data.**

Parágrafo único. De igual modo os servidores públicos municipais de todas as categorias, aqui incluídos os ativos, inativos e pensionistas (efetivos, comissionados ou contratados) que, percebiam valor inferior ao salário mínimo, passarão a receber a partir de maio de 2023 a importância de R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais).

Art. 2º - Os recursos que custearão as aludidas despesas encontram-se consignados no vigente Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Ipu (CE), aos 01 de junho de 2023.

ROBÉRIO WAGNER MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal



EQUIPE DE GOVERNO

Roberio Wagner Martins Moreira
Prefeito(a)

Antonieta Peres Martins
Vice-Prefeito(a)

Augusto Edivan Farias
Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança

Simao Martins de Sousa Torres
Controladoria Geral do Município

Alberto Sousa Martins
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Joao Bosco Martins Lopes
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos

Sebastiao Monteiro da Silva
Autarquia Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano de Ipu

Terezinha Rufino Moreira Mororo
Secretaria Municipal de Educação

Thiago Mororó Beserra
Serviço Autonomo de Água e Esgoto

Francisco Auristenio Araujo Paiva
Secretaria Municipal de Finanças

Raimundo Jose Aragao Martins
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Francisco Gilvan Farias Aragao
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Augusto Edivan Farias
Autarquia Municipal de Transito de Ipu

Mabel Andrade Girao
Secretaria Municipal de Saúde

Silvio Carvalho Bezerra
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

Pedro Cesar Melo Tavares
Instituto de Previdência de Ipu

Francisco Fabio Pereira Pinto
Procuradoria Geral do Município

